

# Violência contra crianças e adolescentes

## **FICHA TÉCNICA**

### **Produção de Conteúdo**

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos  
das Crianças e Adolescentes

### **Coordenação geral e Revisão de texto**

Defensora Pública

Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz

Defensora Pública

Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga

Márcia Neves Gonçalves Ayer

Rebeca Gaspar Lourenço

### **Projeto gráfico**

Assessoria de comunicação da DPE-TO

### **Imagens**

freepik.com

### **Contato**

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos  
das Crianças e Adolescentes

E-mail: [nudeca@defensoria.to.def.br](mailto:nudeca@defensoria.to.def.br)

PALMAS/TO – 2023

VIOÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	4
PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL .....	5
FORMAS DE VIOÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	6
TRADUZINDO A VIOÊNCIA SEXUAL .....	8
MITOS E VERDADES .....	10
COMO AGIR EM CASO DE VIOÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES? .....	12
PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE! .....	14

# VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Defensoria Pública do Tocantins, por meio da Defensoria da Infância e Juventude e do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA), tem como objetivo a prestação de suporte, integração e auxílio às demandas que versarem sobre interesses de crianças e adolescentes.

O combate à violência contra as crianças e os adolescentes passa, principalmente, por acesso à informação, conscientização de toda a sociedade e capacitação dos atores que integram o sistema de justiça. Ouvir aqueles que são os protagonistas desse processo (as crianças e os adolescentes) é fundamental para garantir sua proteção e seus direitos.

Sendo assim, esta cartilha faz um panorama sobre os principais conceitos que envolvem a violência contra crianças e adolescentes, objetivando difundir o tema para cada vez mais pessoas, aumentando a consciência sobre o assunto.

# PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8069/90), assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, aponta que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O Estatuto em seu artigo 5º ainda garante que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

# ecca

Estatuto da Criança e do Adolescente



# FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As principais violações de direitos contra crianças e adolescentes são: a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono, e as violências física, sexual, psicológica e institucional.

## O que é a exploração econômica (também conhecida como trabalho infantil)?

É quando as crianças e adolescentes são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercerem funções e a assumirem responsabilidades de adultos, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

## O que é a negligência?

É a falta de cuidados com a proteção e o desenvolvimento da criança ou adolescente.

## O que é o abandono?

É a ausência da pessoa de quem a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

## O que é violência física?

É o uso intencional de força física utilizada para machucar a criança ou adolescente. Geralmente, a violência física deixa marcas no corpo, como hematomas, arranhões, fraturas, queimaduras, cortes, entre outros.





### **O que é a violência psicológica?**

É um conjunto de atitudes, palavras e ações que tem como objetivo constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de forma permanente, gerando situações vexatórias que podem causar prejuízos em vários aspectos de sua saúde e desenvolvimento.

### **O que é a violência institucional?**

É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituições formais ou por seus representantes, que são responsáveis pela sua proteção.

### **O que é a omissão institucional?**

É a omissão dos órgãos em cumprir as suas atividades de assegurar a proteção e defesa de crianças e adolescentes.



### **O que é a violência sexual?**

É qualquer conduta que constranja a praticar ou presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso, além da exposição do corpo por intermédio de fotos ou vídeos, ou seja, a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes.

# TRADUZINDO A VIOLÊNCIA SEXUAL

**A violência sexual pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual.**

## **O abuso sexual:**

É a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Geralmente, o abuso sexual é praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).





## A exploração sexual:

É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediante lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

A exploração sexual ocorre de quatro formas:

- **Exploração sexual no contexto da prostituição:** ação na qual crianças ou adolescentes são levadas ao ato da prostituição pelos próprios pais ou tornam-se vítimas do aliciamento de outros adultos, sendo apresentadas ao mercado da prostituição com a promessa de melhores condições de vida. Esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.
- **Pornografia infantil:** é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes.
- **Tráfico para fins de exploração sexual:** é a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.
  - **Turismo com motivação sexual:** é a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais que tendem a se beneficiar de alguma forma com este tipo de exploração.

# MITOS E

Toda pessoa que abusa de uma criança ou adolescente é pedófilo.

Quem comete abuso sexual quase sempre é uma pessoa estranha e visivelmente perturbada.

Se a criança ou o(a) adolescente menor de 14 anos concordar com o ato sexual não há crime.

Para denunciar uma violência contra crianças e adolescentes, é preciso se identificar e ter certeza absoluta do que viu.

O abuso sexual está associado a lesões corporais.

A criança mente e inventa que é abusada sexualmente.



# VERDADES

A pedofilia é um transtorno de personalidade caracterizado pelo desejo sexual por crianças pré-púberes, geralmente abaixo de 13 anos. Porém, muitos casos de abuso e exploração sexual são cometidos por pessoas que não são acometidas por esse transtorno. O que caracteriza o crime não é a pedofilia, mas o ato de abusar ou explorar sexualmente uma criança ou um adolescente.

A grande maioria dos agressores são pessoas muito próximas da criança ou do adolescente e da sua família, inclusive pessoas que teriam o dever de protegê-las e que, muitas vezes, são carismáticas e educadas.

A lei presume a ocorrência do crime de estupro na hipótese de prática sexual quando a criança ou adolescente possua menos de 14 anos de idade, independentemente de seu consentimento.


Há vários canais de denúncia em que o anonimato é assegurado: é o caso do Disque 100 e dos conselhos tutelares. Além disso, as denúncias podem se basear em suspeitas.

A violência física contra crianças e adolescentes abusados sexualmente não é o mais comum, mas o uso de ameaças e/ou a conquista da confiança e do afeto da vítima. Mesmo o ato sexual em si, muitas vezes, não deixa lesões corporais. As crianças e os adolescentes são, em geral, prejudicados pelas consequências psicológicas do abuso sexual.

Raramente a criança mente. Apenas 6% dos casos são fictícios.

## COMO AGIR EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Em caso de suspeita ou conhecimento de alguma criança ou adolescente que esteja sofrendo violência, você deve denunciar.



As denúncias podem ser feitas pelo DISQUE 100 de forma anônima e gratuita ou, ainda, por meio do Conselho Tutelar, o Ministério Público ou a Delegacia de Polícia da sua cidade.



# PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE!

Você pode **agendar online** o seu atendimento (a qualquer dia e hora da semana):



<https://agendamentoonline.defensoria.to.def.br>

Confira os **contatos** para atendimento atualizados no site:



<https://www.defensoria.to.def.br/>

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria Pública do Tocantins.  
Q. 502 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-654

**nudeca@defensoria.to.def.br**



DefensoriaTO

[www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br)